

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA

TABELIÃO

JACKSON F. GUMARÃES - C. P. F. 98577933-91

ESCRIVENTE

NEUSA O. FERNANDES - C. P. F. 022278054-90

Trabalha Capão Zecó, 498 - Telef. 523-1108

Estado - CENS. PROPRIA :

PROPRIA - SERGIPE

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE JUSTIÇA
JACKSON F. GUMARÃES
TABELIÃO
NEUSA O. FERNANDES
ESCRIVENTE
PROPRIA - SERGIPE

T A B E L I A D O

Escritura Pública de Compra e Venda que entre si celebram, de uma parte a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO-CODEVASF, e outra parte o Sr. FRANCISCO ALMEIDA DOS PASSOS, na forma abaixo:-

Sabem quantos este instrumento de Escritura Pública de Compra e Venda virem, que aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988), nesta Cidade de Proprié, Estado de Sergipe, em meu Cartório, perante mim tabelião e as testemunhas abaixo assinados, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado como Outorgante Vendedor a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088 de 16 de julho de 1974, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) Lote 01, Quadra 601, CBC nº 00399857/0001-26, neste ato representada pelo Diretor de 4ª Diretoria Regional, Engenheiro Agrônomo JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 64.835-SSP/SE, CPF nº 003.728.895-49, conforme Delegação de Competência contida na Decisão nº 0220 de 22 de abril de 1988, do Sr. Presidente da CODEVASF, que me foi apresentada e fica arquivada neste Cartório, e de outro lado como Outorgado Comprador o Senhor FRANCISCO ALMEIDA DOS PASSOS, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 000.132.939-15, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 290, na Cidade de Proprié, município Proprié Estado de Sergipe. Os presentes, que se identificaram ser os próprios, conforme documentação apresentada, reconhecidos de mim Tabelião e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço e dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela referida Outorgante Vendedora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora de um imóvel rural situado no município de Proprié, Estado de Sergipe, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Proprié, sob o nº R-1-2.178, às fls 66, do livro 2-G. Que o imóvel acima descrito foi dividido em lotes rurais, estando o parcelamento legal e regularmente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Proprié, tudo feito em obediência ao que dispôs o Decreto-Lei nº 58 de 10 de agosto de 1.937. Que no imóvel acima descrito e caracterizado está (ão) contida (as) a (s) parcela (as) rural (ais) nº 111, do Perímetro de Irrigação de Proprié, com 3,9517 hectares, com os seguintes limites e confrontações:- ao Norte, Estrada com 138,28m, ao Leste, Estrada com 118,19m, Dreno - CS/P/D com 156,47m, ao Sul, Dreno CP1D com 184,95m e

do Cesto Canal F4 com 315,77m. Do marco A ao marco B - Distância: 33,92m, Azimute: 74° 06'12", Rumo 74° 06'12" NE, Quadrante: 1º. Do marco B ao marco C - Distância: 104,36m, Azimute: 117° 13'50", Rumo: 62° 46'10"SE e Quadrante 4º. Do marco C ao marco D - Distância: 118,19m, Azimute: 216° 50'55", Rumo 36° 50'55" SO e Quadrante: 3º. Do marco D ao marco E - Distância: 156,47m, Azimute: 182° 55'11", Rumo: 2° 55'11"SO e Quadrante 3º. Do marco E ao marco F - Distância: 184,95m, Azimute: 271° 42'04", Rumo: 88° 17'56" NO e Quadrante 2º. Do marco F ao marco G - Distância: 210,89m, Azimute: 26° 39'18", Rumo: 26° 39'18" NE e Quadrante 1º. Que possuindo ele Outorgante / Vendedora, o(s) bem(s) acima descrito(s) por este e na melhor forma de direito e em obediência às estipulações exaradas no contrato de promessa de compra e venda de nº 4.68.82.305800, firmado em 30/06/82, entre o Outorgante e Outorgado devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Propriá, sob o nº R-1-2222, fls 118, livro 2-G e com base na Lei 6.662, de 25/06/79 e no Decreto nº 89.496 de 29/03/84, vende, como na verdade vendido tem, ao Outorgado Comprador, nos termos do item 11.5 e respectivos subitens da norma de colonização da CODEVASF de nº 501, aprovada pela Resolução de nº 0518 de 28/10/87, ao preço global de Cz\$ 863,56 / (oitocentos e sessenta e três cruzados e cinquenta e seis centavos) declarando já ter o Outorgado Comprador amortizado o total do débito conforme guia de Recolhimento de nº 23090 e 39863, datadas de 28/06/85 e 17/07/86, respectivamente expedida pela CODEVASF, pelo que a Outorgante Vendedora dá ao Outorgado Comprador plena e geral quitação, para nada mais reclamar presentemente ou no futuro. **CLÁUSULAS ESPECIAIS. CLÁUSULA PRIMEIRA:**- Por se tratar de área de colonização em Projeto de Irrigação, o lote agrícola é indivisível e em caso de sucessão, proceder-se-á de conformidade com o que estipula o artigo 15 e respectivos parágrafos do Decreto 89.496 de 29/03/84. **CLÁUSULA SEGUNDA:**- Fica assegurado a Outorgante Vendedora, o direito de preempção ou preferência, nos termos do artigo 1.159 do Código Civil. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam constituídas Servidões todas as obras de infra-estrutura de uso comum que se localizam dentro da poligonal descrita, nos termos do artigo 695 do código Civil. **CLÁUSULA QUARTA:** A Outorgante Vendedora obriga-se ao fornecimento de água para irrigação, mediante a assinatura de contrato específico que é de caráter pessoal e intransferível. As partes devidamente representadas como se disse, declaram estar de acordo com as condições avançadas, bem como o preço estipulado, que transferindo a Outorgante ao Outorgado o(s) dito(s) imóvel(is) transfere ao mesmo tempo, todo o domínio, posse, jus e ações que tinha sobre eles, passando o mesmo a pertencer ao Outorgado Comprador desta data em diante, obrigando-se a fazer a presente venda firme, boa e valiosa, de modo a porém a salvo de qualquer dúvida futura e a responder pelo evicção ao que eu Tabelião dou fé. Foi apresentada o Talão do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI nº 157/88, no valor de Cz\$ 17,27, conforme DAR, pago na Agência do Banco Economico S/A quitação em 12/06/88 pelo referido Banco. Quite com o Estado e município. Assim convencionados me pediram que lhes lavrasse esta escritura a qual depois de lida por mim Tabelião e achada conforme vai devidamente assinada pelo representante da vendedora, pelo comprador com as testemunhas que são:- JOSÉ RAMOS e JOSÉ OBERTO DOS SANTOS, brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados / neste Cidade de Propriá, Estado de Sergipe. Eu, Jackson Figueiredo Guimarães 1º Tabelião Público que subscrevo e assino. O 1º Tabelião Público (a) Jackson Figueiredo Guimarães. Propriá, 12 de agosto de

agosto de 1988. (se) JOSÉ AUGUSTO GAMA DA SILVA - FRANCISCO ALMEI-
DA DOS PASSOS - JOSÉ RAMOS e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS. Trespiedade /
em seguinte. Era o que se continha em dita escritura, levada no /
livro de contrato nº 24, às fls. 156v e 158 ao qual extraí este /
trespiedo conforme o original e quel me reporto dou fé e assino em
público e reso.

Em teste *JF* da verdade
Propriá(Se), 12 de agosto de 1988
O 1º Tabelião Público

Jackson Figueredo Guimarães
JACKSON FIGUEIREDO GUIMARÃES

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
JACKSON F. GUIMARÃES TABELIÃO
NEUSA O. FERNANDES SUBSTITUTA
PROPRIÁ - SERGIPE

N.º 1435 do PROTOCOLO n.º 1-A Página 33 *verso*

Título apresentado hoje 26 / Agosto / 1988

O Oficial *Jackson Figueredo Guimarães*

Matrícula N.º 2222

Registro N.º R-2-2222 Fls. 118 v.

do LIVRO DE REGISTRO GERAL N.º 2-6

Propriá, 26 / Agosto / 1988

O Oficial *Jackson Figueredo Guimarães*

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
JACKSON F. GUIMARÃES TABELIÃO
NEUSA O. FERNANDES SUBSTITUTA
PROPRIÁ - SERGIPE